



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO Nº12 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a aplicação da pena de advertência do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro dispõe sobre a criação da Comissão de Ética;

CONSIDERANDO o ofício do Ministério Público Estadual MP – civil 2456/17;

CONSIDERANDO a reunião ordinária de 08 de março de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, III, a, da Lei 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, bem como o dever legal, ainda que a posteriori, de comunicar a Vara da Infância e Juventude sobre as medidas tomadas;

CMDCA - Rua: São Miguel, 156 – CEP: 06322-210 – Jd. Boa Vista –Carapicuíba/SP.

(11) 4183-3596 - (11) 4146-4450 e-mail – cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLVE:

Artigo 1º. APLICAR a penalidade **advertência** ao Colegiado do Conselho Tutelar como em relação a obrigatoriedade de oferecer resposta nos prazos determinados judicialmente, de modo que atue em consonância com o que dispõe a legislação e não incorra novamente em situações como a apresentada.

Parágrafo único. Realizada a advertência através de ofício encaminhado a Coordenação do Conselho Tutelar, deverá o processo de sindicância ser arquivado.

Artigo 2º. O Ministério Público e a Vara da Infância deverão ser comunicados dessa decisão com cópia da dessa Resolução.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 15 de março de 2018

Marleide Pontes Ramos

Presidente do CMDCA